



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2^a COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto de Autoria: Vereadores da Câmara Municipal

EMENTA: OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO(Ã) SANTARENO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº	Proc. Leg. CMS nº	Homenageados(as)	Autoria
1	4988/2025	Paulo Eduardo Borborema de Sousa	Mesa Diretora
2	4987/2025	José Batista Sobrinho	Ver. Erlon Rocha
3	4977/2025	Romilson Lúcio Azevedo Moura	Ver. Jander Ilson Pereira
4	4975/2025	Moisés Feltran Ângelo	Ver ^a . Elita Beltrão
5	4967/2025	Josué Vieira de Abreu	Ver. David Paiva
6	4965/2025	Ian Fleury Da Fonseca Ampuero	Ver. Bárbara Matos
7	4964/2025	Felipe da Silva Almeida	Ver. Murilo Tolentino
8	4962/2025	Eduardo Angelo Moraes de Carvalho	Ver. Jander Ilson Pereira
9	4960/2025	Mário Sérgio da Silva Costa	Ver. Júnior Tapajós
10	4954/2025	Sandra Thalyta Barros de Melo	Ver. Mano Dadai
11	4937/2025	Alexandre Carneiro Paiva	Ver. Mano Dadai
12	4936/2025	Antônio Jonas Rocha Silva	Ver. Erasmo Maia
13	4935/2025	Aldenize Ruela Xavier	Ver. Alberto Portela
14	4934/2025	Pio Stefanelo	Ver. Alberto Portela
15	4933/2025	Ramon Furtado Santos	Ver. Sérgio Pereira
16	4930/2025	Fábio Barbosa	Ver ^a . Enf ^a . Alba Leal
17	4929/2025	Pedro Coutinho	Ver. Erlon Rocha
18	4926/2025	João Roberto de Mendonça Júnior	Ver. Joziel Colares
19	4925/2025	Wiglifi Areosa Saraiva	Ver. Alaércio Cardoso
20	4924/2025	Carlos Alexandre de Carli	Ver. Alaércio Cardoso
21	4917/2025	Fabrício Oliveira Pacheco	Ver ^a . Ivanira Figueira
22	4916/2025	Nilton Rodrigues Cordeiro	Ver. Urias Pingarilho
23	4763/2025	Daniel Mottin	Ver. Malaquias Mottin
24	4753/2025	Augusto Araújo	Ver. Elielton Lira
25	4752/2025	Bruno Henrique Gomes de Araújo	Ver. Elielton Lira
26	4737/2025	Malaquias José Mottin	Ver. Murilo Tolentino
27	4714/2025	Regina Barbosa dos Santos	Ver. Biga Kalahare
28	4602/2025	Rubenilson Abreu da Costa	Ver. Andréo Rasera

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decreto Legislativo ao norte elencados**, concedendo o **Título de Cidadão(ã) Santareno(a)** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

Nesta **2^a Comissão Permanente**, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projetos, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88² c/c art. 10, I, LOM³).

2.2- Ademais, nota-se que as proposituras preenchem todos os requisitos necessários e estão adequadas ao que se propõem, encontrando-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto a esse tipo de honraria (art. 11, XVIII, LOM)⁴.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando vícios de ordem formal ou material.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2^a COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** das presentes propostas, posto atenderem aos preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de dezembro de 2025.

¹ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

ST. Freitas

Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO

Membro/Relator

Erlon Rocha

Ver. ERLON ROCHA - MDB

Presidente

Alaércio Cardoso

Ver. ALAÉRCIO CARDOSO - PSD

Membro

Elielton Lira

Ver. ELIELTON LIRA - PDT

Membro

Gerlande Castro

Ver. GERLANDE CASTRO - PP

Membro